

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2013 (Ofício nº 108/SG/2013, na origem, do Conselho Nacional de Justiça), que *encaminha, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, documentação do promotor de Justiça GILBERTO VALENTE MARTINS, do Ministério Público do Estado do Pará, indicado pela Procuradoria-Geral da República para recondução ao Conselho Nacional de Justiça.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Procurador-Geral da República, da recondução do Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do inciso XI do art. 103-B da Constituição Federal.

De acordo com o referido artigo da Lei Maior, os membros do CNJ, ao qual incumbe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Nos termos do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao inciso I do art. 5º do citado diploma normativo, bem como ao inciso I do art. 1º do Ato da CCJ nº 1, de 17 de

outubro de 2007, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, acompanhado da documentação necessária, que passamos a resumir.

Nascido em 28 de dezembro de 1961, o Dr. Gilberto Valente Martins graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará em 1986. Obteve o título de Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra, em 2010, com a Dissertação *Ministério Público Europeu – Competência Material*. Ademais, participou de cursos na área de inteligência, promovidos pelo Comando do Exército e pela Agência Brasileira de Inteligência, e exerceu magistério na Escola Superior do Ministério Público.

No início de sua trajetória profissional, atuou na assessoria jurídica da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena. Nos anos de 1988 e a 1990, exerceu o cargo de Defensor Público Estadual, tendo atuado como Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado do Pará. Naquele período, logrou aprovação em diversos concursos públicos para cargos da área jurídica, tais como o de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de Procurador Autárquico Federal e de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA). Tomou posse neste último cargo, em agosto de 1990, tendo exercido, por longo período, funções de assessoria ao Procurador-Geral de Justiça, na administração superior do MPE/PA.

Promotor de Justiça da 3ª Entrância (Especial), é titular da 1ª Promotoria de Justiça Militar, na fiscalização da atividade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, com atuação no Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas – GEPROC, de âmbito estadual, e no Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC, de âmbito nacional. Ao longo de sua carreira, participou de diversas ações integradas de repressão ao crime organizado, tendo colaborado também com os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, criada pela Câmara dos Deputados, em 2003.

Pelo desempenho de suas atribuições, recebeu diversos elogios, homenagens e condecorações. Ademais, defendeu doze teses nos congressos nacionais do Ministério Público, as quais vieram a integrar os livros de teses daqueles encontros. No ano de 2013, foi Coordenador Científico e Palestrante

do Seminário Nacional “Inovações e Desafios da nova Lei sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro” – Lei nº 12.683/2012.

Constatamos que, para o atendimento ao disposto nos incisos II a IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declarações nas quais afirma:

I – não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Pará e do Ministério Público da União;

II – não cumprir quaisquer sanções criminais ou administrativo-disciplinares, inexistindo contra ele procedimentos dessa natureza instaurados;

III – não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Em cumprimento ao art. 1º, II, do Ato da CCJ nº 1, de 2007, o indicado fez anexar ao processado declarações nas quais afirma:

I – não possuir parentes que exerçam ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

II – não participar nem ter participado, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

III – estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, informação essa corroborada por certidões expedidas pelos órgãos competentes;

IV – figurar no polo passivo das ações judiciais nºs 001255-10.2011.814.0303 e 00022364-79.2011.814.0943, em tramite, respectivamente, na 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA e no 3º Juizado Especial Cível de Ananindeua/PA, pedidos julgados improcedentes, pendentes de julgamento os recursos interpostos pelos Autores; e

V – haver oficiado, como representante do Ministério Público, perante: o Juízo de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, o Juízo de Direito da 1ª Vara de Inquéritos e Medidas Cautelares de Belém, o Juízo de Direito da Vara Criminal de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas, o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Xinguara, o Juízo de Direito da Comarca de Tailândia e o Tribunal de Justiça do Estado.

Finalmente, em atendimento ao inciso III do art. 1º do multicitado Ato, o indicado apresentou, um arrazoadado sobre a sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

A atuação do indicado perante o CNJ, no biênio 2011/2013, foi marcada por um trabalho intenso e competente, com participação efetiva de 100% (cem por cento) nas Sessões Plenárias do Conselho Nacional de Justiça. Dados do Relatório Anual do CNJ-2012, revelam a participação do indicado como membro da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura, e da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas , ambas com iniciativas altamente positivas para as finalidades do CNJ, como, por exemplo, a implantação do Projeto Judicial Eletrônico (PJE) e o “Programa Valorização: Juiz valorizado, Justiça Completa”.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator